

INDICAÇÃO nº 095/2022

**Nobres Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

No exercício de suas funções e na forma regimental, o Vereador que abaixo subscreve

INDICA

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de um processo legislativo, cuja iniciativa lhe é privativa, tendente a promover a adequação no estatuto dos servidores públicos municipais, para que nele passe a ser prevista e regulamentada a hipótese de redução da carga horária da jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos ou imposição da necessidade de composição de horas, em favor de pais, curadores ou tutores de pessoas com deficiência ou diagnosticadas com o transtorno do espectro do autismo que demandem de cuidados especiais.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 0072466-73.2020.8.16.0000, ratificou uma decisão do juízo *a quo* e, por conseguinte, manteve vigente a medida liminarmente imposta contra a Administração Pública local determinando a redução de carga horária de trabalho, sem compensação de horas e sem prejuízo dos vencimentos, em favor de uma determinada servidora pública que é mãe de menor diagnosticado com severo transtorno do espectro autista e que, portanto, necessitava de cuidados especiais, conforme cópia do acórdão que instrui este expediente.

Vale destacar que nas razões recursais apresentadas pelo Município de Dois Vizinhos no bojo da referida ação mandamental foi sustentada a tese da inviabilidade jurídica do pedido formulado pela sua servidora pública, ante a inexistência de direito líquido e certo para tanto, uma vez que a legislação municipal não contempla qualquer previsão nesse sentido. Não obstante, o Poder Judiciário – em nosso sentir acertadamente – entendeu que a inexistência de regulamentação legal para esse benefício é irrelevante ante a preponderância do bem jurídico vida, salientando, outrossim, que todo e qualquer ato administrativo deve se subordinar a ordem constitucional em vigor, a qual assegura uma especial, prioritária e integral proteção à saúde, ao bem-estar e demais direitos correlatos das pessoas com deficiência, lembrando, ainda, que existem diversos dispositivos nas Leis Federais 13.146/2015 e 12.764/2012 que nos conduzem a igual conclusão.

No entanto, considerando que referida ação produz efeitos apenas entre os integrantes daquela relação jurídico-processual, isto é, somente entre a servidora impetrante do mandado de segurança e o Município, até mesmo para evitarmos lides futuras com o mesmo objeto, condenações em desfavor do erário ou prejuízos à saúde, ao bem-estar e à integridade das pessoas que mais necessitam de uma especial tutela por parte do Poder Público e de toda a sociedade, indicamos ao Poder Executivo a adequação do estatuto dos servidores públicos municipais, para que ele passe a contemplar a excepcional hipótese

de redução da carga horária da jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos ou imposição da necessidade de composição de horas, em favor de pais, curadores ou tutores de pessoas com deficiência ou diagnosticadas com o transtorno do espectro do autismo que demandem de cuidados especiais.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
em 13 de maio de 2022.

Deolino Benini Júnior
Vereador